



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 9067/2025

Autoria:

Mauro Rubem

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2025**

Nº do Protocolo: 10237/2025 Data do Protocolo: 15/04/2025 15:30:59 Data de Elaboração: 14/04/2025 15:12:18 ID do Processo: ID: 2234304

Ementa: ALTERA A LEI Nº 12.313, DE 28 DE MARÇO DE 1994, QUE 'DISPÕE SOBRE GRATUIDADE E SUBSIDIO TARIFÁRIOS A USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO NO AGLOMERADO URBANO DE GOIÂNIA (AGLURB), SISTEMA INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' PARA INCLUIR ENTRE OS BENEFICIÁRIOS OS DOENTES FALCIFORMES E DE HEMOGLÓBIOPATIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei nº 12.313, de 28 de março de 1994, que ‘Dispõe sobre gratuidade e subsídio tarifários a usuários do Transporte Coletivo de Passageiro no Aglomerado Urbano de Goiânia (AGLURB), Sistema Intermunicipal de Transporte Rodoviário e dá outras providências’ para incluir entre os beneficiários os doentes falciformes e de hemoglobinopatias, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei nº 12.313, de 28 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder transporte gratuito aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, ao doentes **falciformes e de hemoglobinopatias**, às pessoas carentes portadoras de deficiência física, sensorial, mental, ou renal e educandos do ensino básico, também carentes, até 12 (doze) anos de idade incompletos, no Sistema Integrado de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, com ônus para o Estado, estendendo-se o benefício, ainda, quando necessário, aos acompanhantes dos mencionados deficientes..*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de abril de 2025.

MAURO RUBEM
Deputado Estadual (PT)



JUSTIFICATIVA

A Doença Falciforme (DF) é uma doença genética e hereditária caracterizada por uma mutação no gene que produz a hemoglobina (HbA), fazendo surgir uma hemoglobina mutante denominada S (HbS), que é de herança recessiva.

Nas pessoas com DF, as hemácias (glóbulos vermelhos do sangue), que em condições adequadas são redondas, assumem a forma de “meia lua” ou “foice” (daí o nome “doença falciforme”). Essa mudança de formato ocorre em situações de esforço físico, estresse, frio, traumas, desidratação, infecções, entre outros. Nesse formato, os glóbulos vermelhos não oxigenam o organismo de maneira satisfatória, porque têm dificuldade de passar pelos vasos sanguíneos, causando má circulação em quase todo o corpo.

As manifestações clínicas da doença falciforme podem afetar, assim, quase todos os órgãos e sistemas, ocorrendo a partir do primeiro ano e se estendendo por toda vida. As principais incluem: **crises de dor, icterícia, anemia, infecções, síndrome mão-pé, crise de sequestração esplênica, acidente vascular encefálico, priapismo, síndrome torácica aguda, crise aplásica, ulcerações, osteonecrose, complicações renais, oculares, dentre outras, incluindo complicações tardias relacionadas à sobrecarga de ferro secundária às transfusões.**

Entre os anos de 2014 e 2020, a média anual de novos casos de crianças diagnosticadas com DF no PNTN foi de 1.087, numa incidência de 3,75 a cada 10.000 nascidos vivos. Estima-se que há 60.000 a 100.000 pacientes com DF no país. A distribuição no Brasil é bastante heterogênea, sendo a Bahia, o Distrito Federal e Minas Gerais as unidades federadas de maior incidência. Uma vez que se trata de uma doença genética de origem africana, a DF é mais comum (mas não exclusivas) em pretos e pardos, que também se tratam, estatisticamente, das pessoas mais pobres da federação e que exigem a concessão do benefício.

Diante do exposto peço e espero a aprovação dos nobres pares desta iniciativa.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de abril de 2025.

MAURO RUBEM
Deputado Estadual (PT)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330034003300300034003A005000

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em 14/04/2025 15:12

Checksum: **FC349AF29FFC3B70A2000863BBCEF09630530A4C5412F8C54C91832C8C05322A**



Processo:
9067/2025
PLO 380/2025
ID: 2234304

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100340036003000310035003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **15/04/2025 15:31**

Checksum: **C13ED47E47F8648D9DDB6193D092C4246980D5A59A80A9525B3F3550D239BE68**

